



Revisão das Leis Específicas

13ª Oficina de Qualificação

Apresentação de propostas técnicas
Código Ambiental

17/03/2023
(presencial com transmissão virtual)



Secretaria Municipal de
Ambiente

Prefeito Municipal – Marcelo Belinati Martins

Secretário SEMA – Ronaldo Deber Siena

Karine Gerber de Azevedo - Assessoria de Gabinete

Fabiana Borelli Amorim - Assessoria de Planejamento Estratégico

Gislaine Brancalhão Queiroz - Assessoria Administrativa

Maria Silvia Cebulski - Diretoria de Controle Ambiental

Thiago Augusto Domingos - Gerência de Licenciamento Ambiental

Lidiani Maria Damiani Isidoro - Gerência de Educação Ambiental

Gerson Galdino - Diretoria de Áreas Verdes

Alaíde Mateus de Souza - Gerência Operacional

Amanda Zampar Pinheiro - Gerência de Fiscalização Ambiental

Jonas Henrique Pugina - Gerência de Parques e Biodiversidade

Esther Romero Jandre Sousa - Diretoria de Bem-Estar Animal

Oziel Galvão Magdalena - Gerência de Proteção Animal

Queila Maria L. Spoladore - Geógrafa

Rodrigo de Menezes Trigueiro - Engº Agrônomo

Juliana Elias Stramandinolli – Téc. Gestão Pública

Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

Objetivos:

- Aprimorar o planejamento e controle do uso dos recursos naturais e na gestão dos impactos ambientais, sobretudo os de abrangência local;
- Adaptar o regramento legal às evoluções e ao estabelecimento dos novos padrões de qualidade ambiental;
- Subsidiar os munícipes e instituições, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

Processo de revisão:

1. Identificou-se diversos pontos que necessitavam ser revistos, de modo a tornar mais claro e consonantes com a realidade do município;
2. Organizou-se a estrutura da lei, de modo a tornar o texto mais claro e objetivo, facilitando assim sua leitura, interpretação e aplicação;
3. Analisou-se e atualizou-se todos os artigos da lei, cujo texto poderia ter interpretação conflitante com os demais regramentos legais.



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

Estrutura da proposta:

CAPÍTULO I – Disposições preliminares

- Escopo e principais bases legais (Art. 1º e 2º);

CAPÍTULO II – Do Interesse Local

- Conforme Art. 30 da Constituição Federal de 1988 – sobre as competências municipais, com foco na questão ambiental (Art. 3º);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO III – Da Política Ambiental do Município

- Compatibilidade com o desenvolvimento econômico e social, conservação da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico (Art. 4º);

SEÇÃO I – Do Princípios

- Princípios fundamentais (Art. 5º);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO II – Dos Objetivos

- Objetivos da Política Ambiental do Município (Art. 6º);

SEÇÃO III – Da Participação Popular e os deveres do Poder Público

- Garantia à participação popular na política ambiental municipal;
- Competências e deveres do poder público frente a questão ambiental municipal (Arts. 7º - 13);

SEÇÃO IV – Dos Instrumentos

- Previsão de 11 (onze) instrumentos - descritos no Capítulo V (Art. 14);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO IV – Do Sistema Municipal do Ambiente

SEÇÃO I – da Estrutura (Art. 15);

SEÇÃO II – Do Órgão Gestor

- Secretaria Municipal do Ambiente e suas atribuições (Art. 16 e 17);

SEÇÃO III – Do Órgão Consultivo e Deliberativo

- Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 18 e 19);
 - A composição, atribuições, estrutura e regimento do CONSEMMA serão estabelecidos por legislação própria.



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO V – Dos Instrumentos da Política Ambiental

SEÇÃO I – Avaliação dos Impactos Ambientais

- Impacto Ambiental e Avaliação de Impacto (Arts. 20 – 24);

SEÇÃO II – Compensação pelo Dano ou Uso dos Recursos Naturais

- Atividades de movimentação de terra e perfuração de poços passam a estar sujeitos à compensação ambiental. A compensação deverá ser aplicada na bacia hidrográfica onde ocorreu a movimentação de terra (Arts. 25 - 28);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO III – Educação Ambiental

- Princípios, objetivos e desenvolvimento da Educação Ambiental (Arts. 29 – 34);

SEÇÃO IV – Estímulos e Incentivos à Preservação do Ambiente

- Ações, atividades, procedimentos, empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, à manutenção e à recuperação do ambiente, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias e apoio técnico, científico e operacional, por meio da criação de leis específicas (Ex. PSA, Incentivo à RPPN) (Arts. 35 e 36)



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO V – Fiscalização, Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental

- O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas (Arts. 37 – 41);

SEÇÃO VI – Licenciamento Ambiental

- Obs: Atividade dependente de repasses de atribuições ao município pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), conforme Lei Federal Complementar 140/2011 (Arts. 42-47)



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO VII – Padrões de Qualidade Ambiental

- O órgão ambiental municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer consubstanciado (Arts. 48 e 49)

SEÇÃO VIII – Pesquisa e Tecnologia

- Estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais ambientais (Arts. 50 - 52)



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO IX - PLANEJAMENTO AMBIENTAL

- Adoção das microbacias como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental (Arts. 53 - 56);

SEÇÃO X – Sistema Municipal de Informação Ambiental

- A SEMA manterá um Sistema de Informação Ambiental. Atualmente há bases ambientais disponíveis para usuário externo, todas produzidas com auxílio e apoio do SIGLON (Art. 57);

SEÇÃO XI – Zoneamento Ambiental

- Estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental (Arts. 58-59);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO VI – Dos Recursos Ambientais

SEÇÃO I – Do Solo e Subsolo

SUBSEÇÃO I – Terraplanagem

SUBSEÇÃO II – Dos Recursos Minerais

- Importância e cuidados com o solo e necessidade de autorização para movimentação de terra;
- Compatibilização das áreas com potencial de exploração mineral com o Zoneamento Ambiental (Arts. 60 – 70);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO II – da Água

SUBSEÇÃO I – Da Proteção dos Recursos Hídricos

- Proteção das águas, com ênfase aos mananciais, uso das microbacias como unidades territoriais de planejamento e gestão;
- O licenciamento ambiental de atividades que utilizem acima de 30 m³ (trinta metros cúbicos) de água por mês, será exigido a apresentação de projeto e a implantação de sistema de captação e reuso de águas pluviais; (Arts. 71 – 76);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SUBSEÇÃO II – Dos Fundos de Vale

Art. 83 - Mediante solicitação expressa do empreendedor, realizada no decorrer do processo de Diretriz de Loteamento, poderá ser realizada a transferência de até 2/3 (dois terços) da faixa sanitária.

- Art. 84. Os setores especiais de fundos de vale são constituídos pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente dos cursos d'água, nascentes e várzeas do Município de Londrina e incluem as faixas sanitárias e áreas verdes, até a via mais próxima projetada ou executada.
- § 1º Os setores especiais de fundos de vale passam a ter como limite de largura inedificável, a somatória da Área de Preservação Permanente, definidas nesse Código, com a área que trata o Artigo 80, acrescidos, ainda, de outros 20 (vinte) metros de faixa de domínio para construção de vias.
- § 2º. Aos loteamentos aprovados antes da vigência da Lei Municipal nº 11.471/2012, e na área rural, não se aplica o disposto no caput, devendo ser respeitados os limites da Área de Preservação Permanente. (Arts. 82 – 86);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO III – Do Ar

- O Poder público municipal deverá promover o controle da qualidade do ar (Art. 87);

SEÇÃO IV – Da Biodiversidade

- A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a ela associada, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação (Arts. 88 – 90);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SEÇÃO IV – Da Biodiversidade

SUBSEÇÃO I – Da Flora

Projeto de arborização urbana do sistema viário e das áreas verdes e de lazer, deverá ser submetido à aprovação da SEMA (loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos) - Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente;

- Será obrigatória nos projetos de edificações, reformas e ampliações residenciais, comerciais ou industriais, a serem analisados pelo órgão municipal competente, a indicação da localização das árvores existentes;
- Definição de Sistema de Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente (Arts. 91 – 109);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

SUBSEÇÃO II – Da Fauna

- Trata basicamente de cuidados com a fauna silvestre (Arts. 110 – 118);

SUBSEÇÃO III – das Unidades de Conservação

- Dispõe sobre a criação e incentivo à criação de Unidades de Conservação Municipais e seus usos para pesquisa científica (Arts. 119 – 123);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO VII – Da Poluição

SEÇÃO I – Das Emissões de Efluentes Líquidos

- Transferida a competência da SEMA em analisar sistemas de fossa e sumidouro para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Arts. 124 – 132);

SEÇÃO II – Das Emissões Atmosféricas

- Mecanismos de controle de proteção da qualidade de ar. Este controle, no âmbito das licenças ambientais, atualmente é prerrogativa do estado na maioria dos casos (Arts. 133 – 141);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO VII – Da Poluição

SEÇÃO III – Das Emissões de Ruídos

- Controle da emissão de ruídos (Arts. 142 - 151);

SEÇÃO IV – Dos Resíduos Sólidos

- Responsabilidade dos geradores de resíduos pelo gerenciamento de seus resíduos (Arts. 152 – 159);



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

CAPÍTULO VIII – Das Infrações e Penalidades

- Infrações ambientais e penalidades conforme natureza, gravidade e atenuação da pena conforme o infrator (Arts. 160 - 177);

CAPÍTULO IX – Disposições finais e transitórias (Arts. 178 – 181)

ANEXO I - Glossário



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

Contribuições:

A SEMA recebeu as contribuições do CONSEMMA e da Secretaria de Obras quanto a revisão do Código Ambiental que será analisada em conjunto com as decorrentes desta Oficina.



Oficina de Qualificação 13 – Código Ambiental

Lei Municipal nº 11.471/2012



Secretaria Municipal de
Ambiente

Cronograma:

17/03 – Oficina 13 sobre o Código Ambiental

31/03 – Oficina 14 sobre o Código de Obras

14/04 – Oficina 15 sobre o Código de Posturas

28/04 – Oficina 16 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

13/05 – Audiência 6 sobre o Código Ambiental

20/05 – Audiência 7 sobre o Código de Obras

27/05 – Audiência 8 sobre o Código de Posturas

03/06 – Audiência 9 sobre a Lei de Preservação do Patrimônio Cultural



Informações



PREFEITURA DE
LONDRINA

Secretaria Municipal de
Ambiente

Conteúdo: SEMA

sema.ape@londrina.pr.gov.br
(43) 3372-4760



Apoio Técnico: IPPUL

plano.diretor@londrina.pr.gov.br
(43) 3372-8406
<http://ippul.londrina.pr.gov.br/>

SEDU – Paranacidade

<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/>

Obrigado!

**13ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO:
Código Ambiental**
Dia 17 de março de 2023 às 14 horas - Formato híbrido
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Londrina
CONVOCADOS: Representantes da ETM, GA e GCT do Processo
de Revisão das Leis Específicas do PDML



PORTAL DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO PARANÁ